

8. Assinar contratos decorrentes de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, no âmbito de competência da Pró-Reitoria de Administração, incluídos os órgãos da Administração Central que não possuem delegação de competência específica para tanto, bem como os contratos à aquisição centralizadas de materiais, equipamentos e serviços;

9. Assinar acordos, convênios, ajustes e demais instrumentos, de natureza administrativa, exceto os de competência dos dirigentes de unidades universitárias, unidades especiais, órgãos suplementares e órgãos auxiliares;

10. Praticar outros atos de administração necessários ao desempenho das atribuições da Pró-Reitoria de Administração;

11. Assinar termo de cessão de uso de espaço, no âmbito da Administração Central e da Administração Geral, quando for o caso.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 307, DE 25 DE MARÇO DE 2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
Criar a estrutura organizacional da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAP, conforme Resolução nº 02/2020-UFAP de 21/01/2020, nos moldes do quadro abaixo: (Processo UFRPE nº 23082.003254/2020-74)

ESTRUTURA DA UFAP - Resolução nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2020	
CD- 01	Reitoria - REIT
FG-03	Secretaria da Reitoria - SEC.REIT
CD-02	Vice-Reitoria - VREIT.REIT
CD-04	Diretoria Administrativa - DADM.REIT
FG -03	Secretaria da Diretoria Administrativa - SEC.DADM
FG -02	Seção de Gestão Patrimonial e Almoxarifado - SGPA.DADM
FG -02	Seção de Gestão de Pessoas, Assistência e Promoção à Saúde e SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens) - SGPAPS.DADM
FG -02	Seção de Gestão de Contratos, Compras e Licitações - SGCL.DADM
FG -02	Seção de Gestão de Transporte - SGT.DADM
FCC	Coordenação Geral dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação - CGCGP.REIT
FCC	Coordenação do Curso de Bacharelado em Agronomia - CCAG.CGCGP
FCC	Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação - CCBCC.CGCGP
FCC	Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos - CCEAL.CGCGP
FCC	Coordenação do Curso de Medicina Veterinária - CCMVET.CGCGP
FCC	Coordenação do Curso de Bacharelado em Zootecnia - CZ.CGCGP
FCC	Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia - CCLP.CGCGP
FCC	Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras - CCLL.CGCGP
FCC	Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e Pastagens - CCPG.CGCPG
FCC	Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Produção Agrícola - CCPG.CGCPG
FCC	Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção de Ruminantes - CCPG.CGCPG
FG -02	Biblioteca - BIBLI.REIT
FG - 02	Seção de Tecnologia da Informação - STI.REIT

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 752, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo de conclusão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 3.555, de 22 de agosto de 2019, do Ministério da Infraestrutura.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso XXVI, da Portaria nº 27.878 de 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do fim da vigência do prazo que trata o art. 5º da Portaria Ministério da Infraestrutura nº 3.555, de 9 de agosto de 2019, o Grupo de Trabalho constituído com o objetivo de realizar a análise das prestações de contas dos instrumentos de repasse de recursos financeiros (convênios, termos de compromisso, termos de execução descentralizada, etc.), com pendências, vinculados às extintas Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e Secretaria Nacional de Portos, cujas competências foram absorvidas pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Emite orientação aos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias sobre a atuação na área de segurança e vigilância sanitária, em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

A COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS - CONAPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.861, de 6 de dezembro de 2012, com a redação alterada pelo Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o deliberado pelo plenário da Conaportos na Reunião Extraordinária de 20 de março de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, o mais alto nível de alerta da Organização Mundial da Saúde, em decorrência de casos suspeitos da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS - CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) dada pela Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março;

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, considerando o deliberado em reunião do Comitê Institucional de enfrentamento ao COVID-19 - CIEC, realizada em 24 de março de 2020, e o que consta no processo nº 23422.003209/2020-11; resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 97/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 21, de 18 de março de 2020.

Art. 2º A ementa da Portaria nº 97/2020/GR passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, por período indeterminado." (NR)

Art. 3º O Art. 1º da Portaria nº 97/2020/GR passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Regular as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, por período indeterminado." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

MARIA JOSÉ DE SENA

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov); e

CONSIDERANDO que até 20 de março de 2020 havia no Brasil 904 (novecentos e quatro) casos confirmados, 11 (onze) mortes e mais de 11.000 (onze mil) casos suspeitos, números esses que poderão aumentar de forma exponencial, impactando drasticamente o sistema de saúde do País, dada a sua limitada capacidade hospitalar e a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de Coronavírus (COVID-19);

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias, durante o período da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, determinando:

I - a observância e o cumprimento das recomendações, orientações e protocolos das autoridades públicas federais, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para o enfrentamento do COVID-19 em portos, embarcações e fronteiras;

II - que as embarcações cargueiras em rota internacional (longo curso) somente poderão atracar e operar se não ocorrer desembarque de qualquer tripulante, durante 14 dias a contar da data de saída da embarcação do último porto estrangeiro, excetuando os desembarques indispensáveis à operação. Que deve ser garantido o mínimo contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restringindo-se este aos limites do terminal portuário;

III - a dispensa do controle por biometria nos pontos de acesso aos Portos Organizados e instalações portuárias, alertando que o controle de acesso deve ser mantido por meio da leitura eletrônica de crachás de identificação e/ou a verificação pessoal, realizado através de colaboradores vinculados à Unidade de Segurança, a fim de garantir de modo seguro o direito ao trabalho de todos os trabalhadores portuários e minimizar o risco de fraudes no ingresso aos ambientes portuários;

IV - a adoção de medidas para evitar aglomerações em pontos de acesso de pessoas e veículos;

V - a suspensão imediata de novos embarques em navios de cruzeiro que já estão na costa brasileira;

VI - a operação e desembarque com restrições de viajantes dos navios de cruzeiro em viagem de longo curso com escala no Brasil;

VII - que os servidores e trabalhadores, inclusive os práticos, mantenham distância de, pelo menos, 2 metros da tripulação, especialmente de quem esteja tossindo ou espirrando.

§ 1º Nas embarcações citadas no inciso II:

a) em caso de suspeita da COVID-19, a emissão de Livre Prática deve ser realizada a bordo. O viajante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizada máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação da autoridade sanitária junto à vigilância epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido no plano de contingência local. Após avaliação do caso será definido se o viajante será classificado como caso suspeito; mantido a bordo em isolamento; ou removido para o serviço de saúde.

b) caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19, durante o trajeto ou na estadia da embarcação no porto, a tripulação não poderá desembarcar por mais 14 dias a partir do último caso, a não ser que se trate de casos graves que necessitem



de assistência médica. Outros eventos de saúde serão avaliados para autorização de desembarque.

§ 2º São permitidas nas operações citadas no inciso II e VI, serviços de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários normalmente, desde que autorizadas pela Anvisa;

§ 3º A orientação contida no inciso II não restringe a operação das embarcações que possuam navegação entre portos brasileiros (cabotagem).

§ 4º Nas operações citadas no inciso VI:

a) os navios de cruzeiros serão autorizados a desembarcar os passageiros e tripulantes brasileiros assintomáticos. Todos devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por no mínimo 14 dias;

b) o desembarque de tripulantes ou passageiros estrangeiros assintomáticos somente ocorrerá após 14 dias a contar da data de saída do último porto estrangeiro ou quando as tratativas para repatriação estejam acertadas e organizadas entre as autoridades pertinentes;

c) determina-se a avaliação criteriosa das notificações diárias enviadas pelas embarcações, conforme fluxo definido no Guia Sanitário de Navios de Cruzeiro (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/cruzeiros/guisanitario>) quando o navio estiver acostado em porto brasileiro;

d) em casos de navios de cruzeiros fora da programação da temporada nacional 2019-2020, o desembarque de estrangeiros citado na alínea "b", somente será autorizado após as tratativas para repatriação acordadas e organizadas entre as autoridades pertinentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Coordenador da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 837, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.024427/2019-57, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2003-42/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AZUL LINHAS AÉREAS S.A.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 842, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 3º, inciso II, alínea b, item 4, da Portaria 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, com fundamento nos Arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.006393/2019-29, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Público Belém Novo / Porto Alegre, RS - CIAD: RS0002 (código OACI: SSBN), apresentadas pelo Aeroclub do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SSBN, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 161, Emenda nº 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 854, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Institui, no âmbito da Gerência de Certificação de Organizações de Instrução - GCOI, procedimento de intimação de interessados mediante a utilização de aplicativos de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais no art. 34, inc. VII, al. c, do Regimento Interno da ANAC, anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e normativas por delegação no item 4.6.2.1.a.vi do Anexo à Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço v.14, n. 18, de 3 de maio de 2019, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo 00065.012151/2020-16, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Gerência de Certificação de Organizações de Instrução - GCOI, procedimento de intimação de interessados mediante a utilização de aplicativos de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

Art. 2º As notificações por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares serão encaminhadas a partir de aparelho(s) celular(es) destinado(s) às Gerências e Coordenadorias da GCOI exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo único. O(s) número(s) do(s) aparelho(s) celular(es) consta(m) no Quadro 1 do Anexo à esta Portaria.

Art. 3º A adesão ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares é inerente ao preenchimento do número de telefone celular em qualquer cadastro da ANAC.

§ 1º Os interessados que não queiram aderir à modalidade de intimação por aplicativo de envio mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverão requerer, mediante protocolo eletrônico, preenchendo formulário específico informando o número de telefone em que desejam inibir o recebimento de tais comunicados.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se houver mudança do número do telefone, o interessado não aderente deverá informá-lo de imediato à GCOI e assinar novo termo.

§ 3º Se houver mudança do número do telefone, o interessado aderente deverá informá-lo de imediato à GCOI.

§ 4º Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares, o aderente declarará que:

I - concorda com os termos da intimação por meio de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas;

II - possui aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou de recurso tecnológico similar instalado em seu celular, tablet ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III - foi informado do número que será utilizado pela GCOI para o envio das notificações (Quadro 1 do Anexo à esta Portaria);

IV - foi cientificado de que a ANAC, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na Gerência ou Coordenadoria que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências da GCOI designadas na mesma.

§ 5º O cadastramento do interessado junto ao protocolo eletrônico da ANAC, nos termos da Resolução nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC, inibe a notificação segundo o procedimento estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares:

I - texto contendo a mensagem;

II - a imagem do pronunciamento administrativo (despacho, decisão ou outro ato administrativo), se houver, com a identificação do processo e do número de registro da peça no sistema de protocolo da ANAC, no formato Portable Document Format (pdf), aderente aos padrões ISO 32000 para transmissão de documentos eletrônicos.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação quando o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares, representante de mensagem entregue e lida for disponibilizado, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência.

§ 1º O envio das notificações por aplicativos de mensagens eletrônica instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverá ser realizado no horário de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.

§ 2º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 3º A intimação deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem da tela (print) do aparelho no qual conste a intimação, bem como o nome, o RG ou CPF, da pessoa a quem se fez a intimação.

§ 4º Se não houver a entrega e leitura da mensagem pelo interessado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Gerência ou Coordenadoria que expediu o ato providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

§ 5º Não confirmado o recebimento da mensagem e documentos, será certificado nos autos o fato constando do termo o nome da pessoa para o qual a mensagem foi enviada, o RG ou CPF, o número do telefone para o qual o ato foi enviado, data e horário de envio.

Art. 6º É vedada a utilização de aplicativos de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares nas hipóteses de:

I - processo classificado como restrito, em razão de segredo de justiça;

II - processo classificado como sigiloso nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 7º Os que não aderirem ao procedimento de intimação por aplicativos de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares serão intimados pelos demais meios previstos em norma da ANAC ou em lei.

Parágrafo único. Os procuradores serão intimados pelos meios regulares previstos no ordenamento jurídico, salvo se pleitearem e aderirem expressamente ao procedimento previsto nesta Portaria por petição nos autos do processo administrativo, feita pelo protocolo eletrônico, e juntada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 8º Os aplicativos de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares autorizados são aqueles constantes no Quadro 2 do Anexo à esta Portaria.

Parágrafo único. As Gerências ou Coordenadorias da GCOI poderão enviar mensagens no formato SMS (short message service, em inglês, ou serviço de mensagens curtas, em português) para orientação geral dos regulados.

Art. 9º As contas de aplicativos de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares das Gerências e Coordenadorias da GCOI serão personalizadas com o logotipo da ANAC e tarja com nome que facilite a identificação pelos interessados.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

ANEXO

	#Número celular	Órgão	Nome da conta
1	12	Coordenadoria de Exames - COEX	Exames Teóricos ANAC

	#Aplicativo	Desenvolvedor
1	WhatsApp	WhatsApp Inc.
2	Skype	Skype (Microsoft)

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 812, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.069045/2019-62, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. José Olavo Freddi Dugaich, CRM/SC 2970, MC 142, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Dr. Marinho Lobo, nº 80, salas 5,6 e 8, Centro, Joinville (SC), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 18 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

